



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.452 / 2018

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 140.887,33 (cento e quarenta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para a aquisição de mobiliário escolar para a Creche do Distrito de Irapé, com recursos estaduais transferidos do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FDE, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		ENSINO INFANTIL	
	02		
Fonte 02 – 4.4.90.52.00		Equipamentos e Material permanente	R\$ 140.887,33
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 140.887,33</b>

**Parágrafo Único** – Os detalhamentos das despesas para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 12 – EDUCAÇÃO, Sub-função 365 – ENSINO INFANTIL.

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto do superávit financeiro vinculado ao saldo da conta nº 3.151.48 junto ao Banco do Brasil, configurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários no PPA – Plano de Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, em atendimento a ação governamental.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de maio de 2018.

**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma  
data na Secretaria da Prefeitura  
Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy  
Ass. Parlamentar – Port. 105/18